



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITARIOS E TRANSITORIOS, ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO."

Art. 1º Fica instituído no Município de Telêmaco Borba o Projeto "PET COMUNITÁRIO", com o objetivo de estabelecer diretrizes para programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua, além de promover ações de cuidado e proteção aos animais reconhecidos como comunitários.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, embora não possua um tutor único e definido, estabeleceu vínculo de afeto, dependência e manutenção com membros da comunidade onde vive. **Art. 3º** O animal comunitário sobrevive por meio da generosidade de um ou mais responsáveis, que se encarregam de fornecer alimento, água limpa, assistência veterinária e demais cuidados necessários à sua sobrevivência e bem-estar.

Art. 4º Os animais comunitários deverão ser obrigatoriamente:

- I – esterilizados (castrados);
- II – vacinados;
- III – identificados, quando possível, por microchip ou coleira;

§1º As ações descritas neste artigo poderão ser realizadas com recursos próprios dos protetores locais ou por meio de programas oferecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§2º Após a esterilização e recuperação, o animal deverá ser devolvido à comunidade de origem.

Art. 5º Serão promovidas ações integradas entre o Poder Executivo Municipal, organizações não-governamentais de proteção animal, ativistas, protetores independentes e a sociedade civil.

Art. 6º O animal comunitário deverá ser alocado em abrigo adequado (casinha), com comedouro e recipiente para água e alimento, fornecidos pelo mantenedor responsável.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

Art. 7º A instalação dos abrigos e recipientes poderá ocorrer em:

I – calçadas;

II – praças públicas;

III – frente de comércios, residências, terrenos e outros locais que ofereçam condições mínimas de bem-estar ao animal;

§1º Em locais privados, a instalação dependerá de autorização expressa do proprietário.

§2º Cada ponto deverá contar com um responsável mantenedor, encarregado pela higienização diária, abastecimento dos recipientes, além de prestar cuidados médicos e veterinários sempre que necessário.

Art. 8º Fica estabelecida multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) para o indivíduo que, identificado por prova (filmagem, foto ou testemunho), danificar, remover ou furtar a casinha, o comedouro ou os recipientes de água e comida do animal comunitário, sem a devida autorização do mantenedor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO
DO PARANÁ, 21 de maio de 2025.**

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente